



**Câmara Municipal de Guarapari**  
Legislatura 2021-2024

**GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

Declara de Utilidade Pública Associação Rede Mulher

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** - . Fica declarada de Utilidade Pública Associação Rede Mulher, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº. 46/805.524/0001-50, com sede na rod. Manoel Loyola, nº20 no bairro Village do Sol, CEP. 29226-700, na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023

Rosana Pinheiro  
**Vereadora**

2º Vice-Presidente da mesa diretor da "CMG"  
Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher  
Relatora da Comissão de Políticas Sobre Drogas

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715  
Anexo CMG: Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro, Guarapari - ES, 29200-260 . Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### **JUSTIFICATIVA**

Presente proposição trata de Projeto de lei que visa declarar Associação Rede Mulher como de utilidade pública, que se dá pelo fato de a instituição prestar um serviço relevante para a sociedade Guarapariense, especialmente pela função social de suas atividades voltada para as mulheres.

A Sra. Scheila, foi Contratada pela Câmara Municipal de Guarapari para trabalhar na recém-inaugurada Ouvidoria da Mulher de Guarapari em 14 de agosto de 2020, tendo sido exonerada em 15 de outubro de 2022. Porém, após a sua exoneração já havia sido reconhecida pelo excelente trabalho desenvolvido em frente à Ouvidoria da Câmara Municipal de Guarapari.

Algumas mulheres vítimas de violência doméstica começaram a procurá-la em busca de ajuda. Mesmo não fazendo mais parte da Ouvidoria, resolveu continuar com seu trabalho de forma voluntária. Como não possuía um espaço para esses atendimentos, a Sra. Scheila os faziam online. No entanto, com a grande demanda por pedidos de ajuda dessas mulheres, ela sentiu a necessidade de criar uma Associação para promover um melhor auxílio, por isso buscou criou uma sede para associação.

A Associação Rede Mulher, foi fundada em 05 de março de 2021, pela Sra. Scheila Ventura, com sua sede na Rua Manoel Loyola, nº 29, no Bairro Village do Sol, no município de Guarapari, porém hoje com sua sede em um novo endereço, na Rua Desembargador Mario Nunes, 20, no mesmo bairro e município.

A sede foi inaugurada com o propósito a assistência à família, à mulher vítima de violência doméstica e à saúde da mulher. A partir desse momento começaram a surgir voluntários como médico clínico, médico pediatra, psicólogo, psicanalista, advogados e voluntários para dar cursos livres às mulheres assistidas para que assim tivessem uma capacitação para voltar ao mercado de trabalho. Desse momento em diante a Associação foram aparecendo parceiros para empregar essas mulheres a partir de suas qualificações.

A partir desse momento surgiu um novo problema. Como no bairro não havia creche para deixar essas crianças em período integral, essas mulheres não tinham





## Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

### ***GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO***

com quem deixar seus filhos para ir trabalhar, e foi aí que surgiu o CENTRO DE APOIO CANTINHO FELIZ.

Vendo essa necessidade começamos a receber os filhos dessas mulheres para que elas pudessem trabalhar em período integral. Hoje o cantinho feliz atende diariamente 30 crianças, que são monitoradas de 6 h às 18 h por voluntários, e recebem alimentação completa com café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. As crianças que já estão na escola, ficam no centro de apoio no contra turno do horário escolar, e as voluntárias levam e buscam essas crianças da escola, que voltam para o centro de apoio e permanecem até as 18:h, horário que seu familiar vai buscá-lo.

Lembrando que todo esse trabalho é promovido pela Associação REDE MULHER, é mantido 100% por doação de voluntários.

A fim de preencher os requisitos legais, a entidade apresenta cópias em anexo do CNPJ e o Estatuto Social da Associação Rede Mulher.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.





**Câmara Municipal de Guarapari**  
Legislatura 2021-2024

**GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO**

17/08/2022 13:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADERNO DE REGISTRO			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.805.524/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO REDE MULHER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MANOEL LOYOLA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.226-700	BARRIO/DISTRITO VILLAGE DO SOL	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHELAFONTONA2230@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9774-0631/ (27) 8811-8165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715  
Anexo CMG: Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro, Guarapari - ES, 29200-260 . Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ativar  
Acesse C



## **PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REDE MULHER – REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023. REDE MULHER**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, os membros, conforme lista anexa a Ata, dá **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, entidade sem fins lucrativos, constituída em 07/03/2021, e registrada sob o CNPJ nº. 46.805.524/0001-50, localizada a Rodovia Manoel Loyola, 20 – Village do Sol, CEP: 29.226-700 – Guarapari/ES, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o 21º, § 4º do Estatuto Social Vigente até a presente data, as alterações abaixo descritas e resolvem:

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o **ESTATUTO DA A ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

---

### **ESTATUTO DA A ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**

---

#### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS SOCIAIS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, assim designada neste Estatuto, pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que seguirá administrada nos moldes do presente Estatuto Social, com observância dos dispositivos legais contidos na Legislação Brasileira, inclusive o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Lei nº 9.790 de 23/03/1999 e Lei nº 13.019 de 31/07/2014, no que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, está estabelecida na Rodovia Manoel Loyola, 20 – Village do Sol, CEP: 29.226-700 – Guarapari/ES. O início do exercício fiscal se deu em 07 de março de 2021, com término em 07 de março de cada ano subsequente.

**Parágrafo Único:** Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, quando for necessária, sendo obrigatória a comunicação aos interessados com antecipação mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo ser publicada por Edital e dada a devida publicidade em locais de amplo e fácil acesso dos Associados e terceiros interessados, após, colocar em apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para defesa dos interesses das mulheres e em prol do protagonismo





feminino, para garantir a conquista da efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, e o aumento da participação das mulheres em todos os espaços de decisão, incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade, por meio do olhar feminino, com vistas à adoção de ações práticas e efetivas de políticas públicas, que colaborem e contribuam de forma decisiva para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade, especialmente para:

- a) o fim da violência contra a mulher;
- b) a promoção e conquista da igualdade racial e de gênero;
- c) a promoção e consolidação de sistema de saúde de qualidade e de acesso igualitário a todos;
- d) a promoção e consolidação de sistema de educação de qualidade e de acesso amplo, facilitado e igualitário a todos, promovendo ainda a cultura, o artesanato e as atividades artísticas e esportivas;
- e) a redução das desigualdades e da violência em todos os níveis e segmentos da sociedade;
- f) o crescimento econômico sustentável e responsável, primando pelo acesso ao saneamento básico;
- g) a redistribuição de renda, contribuindo para programas de acesso a renda e capacitação educacional/financeira, especialmente para mulheres;
- h) a promoção da valorização e efetivação da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da justiça, bem como, de ações sociais transformadoras, inovadoras e inclusivas;
- i) a proteção, educação e oportunidades aos jovens;
- j) a proteção à família e à maternidade;
- k) a assistência jurídica e social aos indivíduos ou grupos sociais mais vulneráveis;
- l) a defesa dos direitos assegurados às pessoas idosas;
- m) a inclusão das pessoas com deficiência, e promoção da sua integração à vida comunitária, com respeito à sua condição particular;
- n) o apoio de áreas e setores da economia e da sociedade que contribuam para o avanço das melhorias necessárias ao país.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprimento do objetivo geral acima, a **REDE MULHER** elege os seguintes objetivos específicos:

- a) trabalhar em conjunto com todos os setores da sociedade, na esfera pública ou privada, para encontrar, sugerir, contribuir, melhorar, estimular e orientar ações de apoio aos seus objetivos;
- b) promover, sempre que possível, o diálogo entre sociedade e governo que visem o aprimoramento de programas e políticas públicas;
- c) organizar e realizar eventos de qualquer espécie (palestras, congressos, encontros, etc.) que fomentem a discussão e a implantação de soluções relativas aos objetivos do REDE MULHER;
- d) buscar o patrocínio e doações para projetos e ações próprias ou de parceiros, em empresas privadas, empresas de economia mista e organizações públicas;
- e) elaborar e implantar projetos voltados para a Economia Solidária e o empreendedorismo;
- f) apoiar, com parcerias, serviços e outros recursos, entidades públicas ou privadas, especialmente associações civis sem fins lucrativos que defendam objetivos similares ou complementares aos da REDE MULHER, e que possam ser replicados em todo país;





- g) mapear problemas, identificar soluções e reconhecer iniciativas de empresas, pessoas, organizações do terceiro setor ou governo que tenham grande impacto positivo nos campos observados pela REDE MULHER;
- h) atuar na captação e mobilização de recursos, sejam eles materiais, financeiros ou humanos para a sustentabilidade de suas ações;
- i) firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento de seus objetivos, inclusive com o Poder Público;
- j) manter Termo de Cooperação, Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas suas áreas de atuação;
- l) atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho, social, cultural, ambiental, científico, educacional, esportivo e de cidadania;
- m) realizar por conta própria ou de terceiros, a edição, publicação e divulgação de artigos, livros, revistas, vídeos, ou qualquer produção artística afeitas aos seus objetivos;
- n) endereçar ofícios ou petições para os órgãos do Poder Público ou organismos do Terceiro Setor e Entidades Públicas ou Privadas, bem como, ingressar em juízo com medidas cabíveis, para defesa do interesse dos seus objetivos, sejam relativos a direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;
- o) prestar assistência e acompanhamento jurídico para população hipossuficiente assistida pela REDE MULHER;
- p) atuar de forma direta ou indireta em projetos e ações, próprios ou de terceiros, que estejam relacionados aos objetivos anteriores;
- q) quaisquer outras atividades eventualmente necessárias para a realização dos seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Para firmar parcerias com órgãos da Administração Pública a **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso "V" do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar.

**Art. 4º.** A área de abrangência da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, compreende todo o espaço territorial nacional.

## **TÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** São considerados associados da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, pessoas físicas que desempenhe trabalhos vinculados aos objetivos da **REDE MULHER**, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da **REDE MULHER** e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral e sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro.** A admissão como Associado, dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, acompanhada da documentação exigida.







**Parágrafo segundo.** A demissão voluntária do Associado será procedida por pedido do interessado, mediante solicitação por escrito encaminhado para a Diretoria.

**Parágrafo terceiro.** O pedido de demissão voluntária do Associado somente será aceito se o mesmo não apresentar débitos com a associação.

**Art. 6º.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** é composta pelas seguintes categorias de **Associados**: Associado fundador, Associado contribuinte e Associado Benemérito.

§ 1º. São considerados Associados fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** e assinaram a Ata do dia.

§ 2º. São considerados Associados contribuintes todos aqueles que se filiaram após a constituição da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**.

§ 3º. São Associados Beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias em prol da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**.

**Art.7º.** Somente terão direito a voto nas Assembleias os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes em dia com suas obrigações.

**Art.8º.** Os Associados que agirem contra os interesses estabelecidos neste Estatuto Social, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 (noventa) dias, sem prejuízo do pagamento da mensalidade e das possibilidades de possível eliminação do quadro associativo.

§ 1º. Poderão ser excluídos do quadro associativo:

- 1) os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses o pagamento de suas contribuições associativas;
- 2) os que denegrirem a imagem da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** e de seus sócios, dirigentes e tomadores de serviço;
- 3) os que violarem os dispositivos deste Estatuto, assim como infringirem as leis pertinentes vigente no ordenamento jurídico pátrio.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, em conformidade com o art. 57 do Código Civil Brasileiro/2002 e com observância do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal do Brasil de 1988 (garantia da ampla defesa e do contraditório).







§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ocorrer após julgamento da defesa que deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ocorrido a notificação da infração cometida.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º.** Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar após 02 (dois) anos da data da exclusão, desde que se reabilitem e sejam aprovados pela Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

### **TÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** São direitos dos Associados:

Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;

- a) propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
- b) votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 02 (dois) anos;
- c) requerer medidas para a solução de seus interesses.

**Art. 11.** São deveres dos Associados:

- a) acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c) atender às convocações da Diretoria;
- d) zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO REDE MULHER;
- e) Prestigiar a ASSOCIAÇÃO REDE MULHER a opinião pública;
- f) não tomar deliberações que interessem à classe empresarial, sem prévio pronunciamento da ASSOCIAÇÃO REDE MULHER;
- g) participar de eventos e atividades da ASSOCIAÇÃO REDE MULHER;
- h) quando desejar pedir desligamento da ASSOCIAÇÃO REDE MULHER, fazendo por escrito.

### **TÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 12.** – Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER:**

- a) as provenientes da administração do seu patrimônio;





- b) as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) os percentuais definidos em contrato de negócios realizados com as empresas públicas e/ ou privadas;
- d) as decorrentes do exercício de suas atividades;
- e) rendimentos de aplicações financeiras;
- f) recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas, empresas de economia mista, nacionais e/ou estrangeira, e organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- g) receitas provenientes de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**.

**Art. 13.** As despesas até 05 (cinco) salários mínimos serão autorizados pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

**Art. 14.** Os bens móveis e imóveis que venham a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, sendo permitida a venda apenas para aquisição de outro bem similar ou superior.

## TÍTULO V

### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 15.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 05 (cinco) anos.

**Art. 16.** A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Art. 17.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Art. 18.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.





**Art.19.** As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

**Art.20.** Compete à Diretoria:

- a) dirigir a **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** de acordo com o presente Estatuto e o disposto na Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, com igual observância à Constituição Federal Brasileira de 1988, administrando o patrimônio da Associação com transparência e boa-fé, promovendo o bem geral dos Associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, as leis pertinentes em vigor, as Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) elaborar regulamentos internos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral;
- f) dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associados.

**Art. 21.** Compete ao Presidente Ativa e Passivamente:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** nos meios sociais e nas autarquias públicas e privadas, junto aos Poderes Judiciários quando exigido;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**;
- e) assinar com o Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- f) assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) assinar junto com o Tesoureiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente Ativa e Passivamente:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.





**Art. 23.** Compete ao Secretário Geral:

- a) preparar as correspondências e expedientes da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b) preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c) redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- e) assinar com o Presidente Contratos e Convênios;
- f) auxiliar o tesoureiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- g) assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto Social;

**Art. 24.** Compete ao Tesoureiro:

- a) manter responsabilidade sobre todos os numerários da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**;
- b) assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) assinar juntamente com o Presidente Contratos, Convênios e Prestação de contas.

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar nos cofres da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** ou em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito BANCÁRIO.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, o Secretário Geral deve assumir a administração da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, até que seja eleita nova Diretoria.

## **SEÇÃO I** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, todos com mandatos de 05 (cinco) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão administrativa, inclusive financeira e dos contratos diversos que venham a ser firmados pela **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**.





**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) reunir-se extraordinariamente quando necessário e/ou convocado pelo Presidente ou seu substituto;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e) convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos.

## **SEÇÃO II** **DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 27.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta pelos associados devidamente inscritos no quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, e com suas obrigações em dia. A Assembleia será presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, por pessoa eleita pelos presentes naquele ato assemblear.

**Art. 28.** Assembleia Geral **Ordinária** reunir-se há a cada doze (12) meses, por convocação do Presidente da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, ou na falta deste, por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados hábeis a votar, para deliberar sobre:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração e deliberar sobre a previsão orçamentária;
- b) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- c) quaisquer assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**.

**§ 1º.** A instalação das Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 (um quinto) de todos associados presentes, na primeira convocação.

**§ 2º.** Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer quórum, sendo necessário a aprovação da maioria simples dos votos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar sobre:





- a) destituir qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e deliberar sobre alteração do Estatuto da Associação;
- c) decidir em última instância, os assuntos extraordinários relevantes;
- d) apreciar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- e) apreciar e deliberar sobre a compra, venda e alienações de bens móveis e imóveis da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**.

§ 1º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 (um quinto) de todos associados presentes, na primeira convocação.

§ 2º. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer quórum, sendo necessário a aprovação da maioria simples dos votos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

**Art. 30.** A convocação de Assembleia Geral se fará com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, a divulgação do edital de convocação será feita nas dependências da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** em local de fácil acesso, com boa visualização e de grande circulação de Associados e quando possível, através de correio eletrônico e redes sociais.

**Art. 31.** A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverá observar o disposto nos arts. 28, 29 e 30 deste Estatuto Social.

**Art. 32.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada Associado, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador.

## TÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

**Art. 33.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos quando ocorrer os seguintes casos:

- a) desempenho inadequado para a função a qual foi destinado;
- b) dilapidação do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) abandono de cargo na forma prevista na alínea "f";
- e) alteração de endereço da sede da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, sem a devida comunicação e autorização conforme previsto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto Social;





- f) faltar 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem justificar ou 05 (cinco) alternadas mesmo justificada, e/ou quando da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- g) descumprimento de determinação da Assembleia Geral.
- h) em casos comprovados de improbidades administrativas;

**§ 1º.** A perda do mandato ocorrerá com observância do art. 59, "I" e parágrafo único do CCB/2002 e será declarada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

**Art. 34.** Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação por escrito ao Membro afetado, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa que deverá ser apresentado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificado. Após análise pelos demais Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será levado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o caso.

**Art. 35.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 36 deste Estatuto Social.

**Art. 36.** Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto Social em ordem de classificação de suplência.

**§ 1º.** As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, que se encarregará de anunciar para todos demais Membros da Administração, Conselho Fiscal e todos os Associados.

**§ 2º.** Em se tratando de renúncia do Presidente, será este notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para tomar ciência, que cuidará de dar a devida publicidade a todos os Associados.

**Art. 37.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em reunião específica com participação de pelo menos 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma Junta Administrativa Provisória.

**Art. 38.** A Junta Administrativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, tudo conforme previsto neste Estatuto Social.







**Art. 39.** Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação, por pelo menos 10 (dez) anos, após seu abandono, devendo ser submetido às exigências do art. 9º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Considera-se abandono de cargo o previsto no artigo 33, alínea "d".

## **TÍTULO VII** **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 40.** No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 41.** Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42.** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados em condições de votar, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, obedecidos o disposto dos artigos 27 a 32 deste Estatuto Social.

## **TÍTULO VIII:** **PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 43.** A Diretoria e o Conselho fiscal têm mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição.

**Art. 44.** A Assembleia específica para a eleição será convocada pelo Presidente no prazo de 30 (trinta) dias corridos anterior à data prevista para a sua realização, mediante Edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

**§ 1º.** O Edital será publicado na internet, enviado por e-mail e fixado em pelo menos 03 (três) lugares de fácil acesso, boa visibilidade e de grande circulação dos Associados e terceiros interessados.





§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital e no máximo com até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia especialmente convocada.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 45.** O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias, endereçado ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** e assinada por qualquer dos componentes que a integram, e será instruído com:

- a) prova de que é associado à **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** e de que esteja em dia com a mensalidade associativa;
- b) cópia da cédula de identidade autenticada ou acompanhada com a original para reconhecimento do documento;
- c) documentação que comprove a ausência impedimento jurídico.

**Art. 46.** O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

**Art. 47.** Qualquer Associado em dia com suas obrigações junto a **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a) não esteja com as contas do exercício anterior aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, no qual tenha ocupado qualquer cargo administrativo;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) tiver menos de 02 (dois) anos de inscrição no quadro de Associados da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, na data da eleição;
- d) não tiver no gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto Social.

**Art. 48.** A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer no mesmo ato da eleição.

**Art. 49.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** elaborará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto Social.





**Art. 50.** Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá sugerir que a eleição seja por aclamação.

#### **TÍTULO IX:**

#### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 51.** A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a partir de valores definidos em legislação pertinente;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### **TÍTULO X:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** Visando a ampliação dos serviços prestados no âmbito nacional a **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação Estadual e Federal.

**Art. 53.** O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, seja para retirar ou acrescentar alguma coisa, com anuência de 2/3 (dois terços) dos associados hábeis para votar, o que será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito.

**Art. 54.** A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao final de seu mandato, para apresentar a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, antes da apreciação pela Assembleia.

**Art. 55.** O exercício dos cargos eletivos não contemplará remuneração, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608 de 1998 que dispõe sobre o trabalho voluntariado.





**Art. 56.** A **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas ou religiosas especialmente destinadas a Promoção da Mulher, Meio Ambiente, à Economia, à Cultura e Atividades Desportivas.

**Art. 57.** De acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro vigente, não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Portanto, nenhum Associado, bem como os suplentes dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, responderá, nem mesmo de forma solidaria ou subsidiária pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER**, sem que tenham efetivamente contribuído para a causa.

**Parágrafo único.** O previsto no parágrafo anterior não contempla àqueles que agirem de má-fé ou em desconformidade com preceitos legais e os previstos neste Estatuto Social.

**Art. 58.** Para dirimir quaisquer conflitos em relação ao presente Estatuto Social, fica eleito o foro da Cidade de Guarapari/ES.

**Art. 59.** Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

**Art. 60.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO REDE MULHER** no dia 30 de setembro de 2023.

Guarapari/ES, 30 setembro de 2023.

---

**Samira Tereza Dummond Jacinto**

Presidente da Assembleia e Presidente Eleita

---

**Leandra Da Vitória Conceição**

Secretária Geral da Assembleia e Secretária Eleita

CLEUDIMA LUCIA DA  
SILVA:08242896763

Assinado digitalmente por CLEUDIMA LUCIA DA SILVA:08242896763  
NIC: Cleudi, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Assembleia Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
A3, OU=AC SERASA RFB, OU=0659836000149, OU=PRESENCIAL, CN=CLEUDIMA LUCIA  
DA SILVA:08242896763  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.10.04 13:45:55 -03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.3

**Cleudima Lucia da Silva**  
**OAB-ES 33.118**

**JOAO VENANCIO  
FILHO**

**João Venâncio Filho**  
**OAB-ES 32.638**

Assinado de forma digital por  
JOAO VENANCIO FILHO  
Dados: 2023.10.04 13:45:55 -03'00'



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.